

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – COPIRN de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre a instituição, implementação do sistema de gestão de consignados bem como o percentual de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível - DOACI a ser observado pelas empresas eventualmente contratadas para gerenciar, a averbação de consignações em folha de pagamento dos municípios consorciados que aderirem ao respectivo sistema e dá outras providências. no âmbito do Consórcio Público COPIRN - Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos VI e X do seu Estatuto.

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar mais serviços aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a oferta de uma gestão mais eficaz dos consignados, visa dar mais agilidade ao processo, bem como uma total segurança tanto à municipalidade, as instituições financeiras e, ao servidor;

CONSIDERANDO que tais contratações podem gerar uma receita ao município consorciado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa e o Sistema de Controle de Consignações, denominado COPIRNCONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento dos entes consorciados, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – consignações compulsórias:

- a) contribuição para regime próprio de Previdência, no caso de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos dos entes consorciados;
- b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;
- c) indenização à Fazenda Pública, em decorrência de dívida ou restituição;
- d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do COPIRN e celetistas;
- e) imposto sobre rendimento do trabalho;

f) limites constitucionais.

II – Consignações facultativas:

a) contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

b) contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

c) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

d) contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

III – consignante: Os municípios Consorciados que aderirem ao programa;

IV – consignados: servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição dos municípios de acordo com a regulamentação de cada ente e celetistas;

V – consignatárias: entidades elencadas no art. 3º; e

VI – margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Art. 3º Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I – Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores;

II – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

III – Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

IV – Clubes de seguros;

V – Instituições financeiras;

VI – Cooperativas de crédito.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 2º.

§ 2º As entidades aludidas nos incisos II, III e IV deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "a" e "b", inciso II, do art. 2º.

§ 3º As entidades aludidas no inciso V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas "c", inciso II, do art. 2º.

Art. 4º As regras referentes às consignações, percentuais e regras de preferências obedecerão às normas de cada ente consorciados

Art. 5º As empresas, eventualmente cadastradas e/ou contratadas, seja por qualquer modo, ou modalidade de contratação, incluindo parcerias, deverão restituir o consorcio a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de sua receita com os entes consorciados, objetivando o custeio do programa no âmbito do COPIRN e das Prefeituras que aderirem ao Programa;

§ 1º O Consórcio repassará, nos termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente, repassar aos municípios consorciados, valores que excederam os custos operacionais do COPIRN, tendo como premissa a proporcionalidade de cada ente.

Art. 6º A consignatária devidamente contratada, credenciada e habilitada, deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, pelo ente consorciado sob pena de cancelamento do código.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Inovação do COPIRN, a qual está ligada a área de Administração e Planejamento do Consórcio, supervisionará o cumprimento desta Resolução, reportando-se à Diretoria Executiva, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


José Arnor da Silva
Presidente